

“FIQUE EM CASA”? A RETÓRICA DO DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL

THAÍS LOPES CORTES 
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO - BRASIL

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir o direito fundamental à habitação, no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Partimos do reconhecimento que, historicamente, a política habitacional se constitui enquanto um instrumento de manutenção de privilégios para a acumulação capitalista, ao fomentar processos de remoções, que coadunam no empresariamento urbano. Intentamos demonstrar que tal lógica permaneceu intocável durante a crise pandêmica. Para tanto, buscaremos analisar a intervenção do Estado, que tem se pautado numa série de expropriações, que conjugam as remoções e o desfinanciamento dos programas habitacionais em curso. Não sem lutas é que essas expropriações têm se consolidado, haja vista, a resistência dos movimentos sociais urbanos. Este estudo integra as reflexões realizadas no Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/UERJ).

Palavras-chave: Pandemia; Expropriações; Política habitacional.

ABSTRACT

This article aims to discuss the fundamental right to housing from the Covid-19 pandemic in Brazil. We parties from the recognition that, historically, housing policy is constituted as an instrument for maintaining privileges for capitalist accumulation, by promoting process for expropriation, which support the urban entrepreneurship. We try to demonstrate that this logical was permanent during the crisis. To this end, we will seek analyze State intervention, which has based on a series of expropriations, which combine removals and unfunding of ongoing housing programs. It is not without struggles that these expropriations have been consolidated, given the resistance of urban social movements. This study integrates the reaserch of Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/UERJ).

Keywords: Pandemic; Expropriations; Housing politcs.

* Mestre em Serviço Social (UERJ), Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/UERJ, Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Membro do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/CCS/UERJ) e do Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioambientais (NESA/UFF Campos). E-mail: thaislopescortes@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19¹, iniciada em fins de 2019, escancarou problemas históricos vivenciados no Brasil e no mundo, como a problemática habitacional. O que decorre, pois, diante da emergência de um novo vírus, para o qual o sistema de saúde não estava preparado, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) foram o isolamento social e a maior higienização das mãos, seja com álcool ou com água e sabão.

Ambas as orientações, apesar de serem de suma importância, são difíceis de serem efetivadas num país como o Brasil, haja vista o expoente *déficit* habitacional e a precariedade habitacional na qual residem uma ampla maioria da população. Sem contar que, o isolamento social impactou sobremaneira a fonte de subsistência de parte significativa da população, que tem nas ruas, nos metrô, nos ônibus, em suma, na informalidade ou nos contratos temporários, a sua fonte renda. A impossibilidade do seu exercício, dificultou ainda mais as condições necessárias para o “*fique em casa*”. Diante disso, como ficar em casa, quando não se tem acesso a uma moradia ou quando as suas condições são extremamente precárias?

A evidência da questão sanitária posta pela pandemia da Covid-19 reacendeu uma série de debates sobre a garantia dos direitos humanos, dos quais assume destaque, o direito à habitação e às condições de habitabilidade nas cidades, uma vez que, a moradia é um direito social fundamental, conforme explicitado na Constituição Federal de 1988². Contudo, o que se observa é que, o direito à moradia no Brasil, trata-se de uma retórica, para isto, basta observarmos o fato de que há cerca de 5.127.747³ de domicílios considerados aglomerados subnormais no país, isto é, localizados em assentamentos irregulares, que confluem para a negação não só do direito à moradia, como para uma série de direitos urbanos, dos quais assume destaque, o acesso à água, à luz, ao esgoto tratado, dentre outros.

¹ O novo coronavírus, denominado como Sars-Cov-2, foi detectado pela primeira vez, em de 31 de dezembro de 2019, em Wuhan, na China. Dado a sua rápida proliferação, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergencial internacional, pois, vários países já haviam tido notificações do vírus. Para maiores informações, consultar: SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE SANTA CATARINA. *Saiba mais sobre o Coronavírus*. In: Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/doenca.html>. Acesso em: 14. dez. 2021

² Brasil (1988). In: BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

³ IBGE (2022). In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Aglomerados subnormais*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: abril. 2022.

Neste sentido, constitui objetivo do presente artigo, discutir o direito fundamental à habitação no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Trata-se de um estudo de natureza teórico-interpretativa, sem desmerecer os dados quanti-qualitativos, que serão utilizados para analisar as condicionalidades do acesso à moradia, bem como a intervenção estatal na problemática habitacional no curso da crise pandêmica e as resistências dos movimentos sociais. Para isso, utilizaremos os dados disponibilizados no âmbito do Observatório de Direitos Humanos da América Latina, do Programa de Estudos de América Latina e Caribe, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PROEALC/UERJ), no qual essa pesquisa se insere.

Na perspectiva aqui adotada, partimos do reconhecimento que, a política habitacional desenvolvida historicamente no Brasil, tem contribuído para garantir uma série de remoções involuntárias e de despejos, que contribuem para o processo de revalorização imobiliária e de territorialização das classes subalternizadas pelo capital, em áreas não valorizadas da cidade. Assim, ao invés de garantir o direito à habitação, na realidade, garante-se a ampliação dos limites de valorização do capital através do empresariamento urbano.

A PRÁTICA DAS REMOÇÕES INVOLUNTÁRIAS NA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA

É de conhecimento amplamente público que, a prática das remoções emerge na história brasileira, desde a invasão das nossas terras pelos colonizadores portugueses. Estes, que aqui chegaram, durante o século XV, iniciaram sob enorme violência, a expulsão dos povos indígenas de suas terras, a fim de explorar os recursos naturais, para potencializar a acumulação de riquezas para outros trópicos⁴.

Por um longo tempo, as precárias condições de moradia dos brasileiros não foram objeto de intervenção pública, uma vez que, eram altamente eficazes para o processo de acumulação, já que, não se incluía gastos concernentes à habitação nos parques salários. Contudo, no século XVIII, o país foi assolado por inúmeros surtos endêmicos, resultado de doenças altamente contagiosas.

⁴ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

Quando estas passaram a afetar a burguesia, o Estado passou a intervir na problemática habitacional, de modo a, eliminar o foco do “problema”, pois, “os hábitos de moradia dos pobres eram nocivos à sociedade e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de, naturalmente terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos”⁵.

Foi a partir do discurso do risco dos surtos endêmicos, sustentado em teorias higienistas, eugênicas e racistas, que começaram a ser efetivadas algumas medidas, pautadas na limpeza dos cortiços e na criação de leis, que buscavam determinar as condições mínimas de habitação, tais quais, os Códigos de Postura. Mas, para além disso, foram iniciadas as remoções da população que residia em cortiços e em vilas que, posteriormente foram em grande número demolidos e queimados.

Entretanto, tais ações autoritárias, apesar de virem acopladas sobre a retórica do melhoramento das condições de vida e de moradia das classes subalternas, para minimizar os efeitos deletérios das pandemias, tinham objetivos mais amplos. Através dessas ações, buscava-se a promoção de uma renovação urbanística, pois, a burguesia nascente considerava que, os cortiços eram responsáveis pela desordem e pelo caos urbanos e os seus moradores eram “construídos como o recheio da expressão “classes perigosas”, e a impossibilidade de delimitar com precisão as fontes das ameaças a ordem social é o próprio centro da definição de um novo projeto de ordenamento social”⁶.

Na realidade, o que se objetivava era a modernização das cidades brasileiras, a fim de torná-las mais atrativas para a realização dos negócios vinculados à exportação agrária. Assim, sistematicamente, as áreas centrais passaram por reformas, por meio das quais, abriam-se ruas, avenidas e portos, e, a partir da perspectiva higienista, foram também realizadas obras de saneamento básico.⁷

Nos termos de Maricato⁸, tratava-se de uma modernização excludente, uma vez que, as melhorias e os investimentos urbanos, concentravam-se apenas nas áreas centrais da cidade. Ao

⁵ CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 29.

⁶ CHALHOUB, 1996, p. 175.

⁷ BONDUKI, Nabil. *Origens da Habitação Social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. 5. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

⁸ MARICATO, Ermínia. *As Ideias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Ideias: planejamento urbano no Brasil*. In: ARANTES, Otília. *Desmanchando Consensos*. Petrópolis. Vozes, 2000.

mesmo tempo em que, era exigido a exclusão das classes subalternizadas da centralidade urbana. Estes, por sua vez, foram em direção às margens, aos morros e às franjas das cidades, construindo suas casas e suas sociabilidades. À vista disso, partimos do reconhecimento que, a urbanização brasileira pretendia esconder as mazelas sociais, por meio de obras que, conjugavam “saneamento com embelezamento e segregação territorial”⁹.

Ao longo do século XIX, a intervenção estatal na problemática habitacional e urbana continuou a se pautar em intervenções excludentes. Emblemático exemplo, nessa direção, foi a chegada da Coroa Portuguesa ao Brasil, em 1808, que deu início a uma série de despejos e de remoções, nas quais “as melhores edificações foram desocupadas para receber a família real. Suas portas eram marcadas com as letras P.R., que significavam Príncipe Regente, ou na versão dos cariocas, “prédio roubado”, ou “ponha-se na rua””.¹⁰ Trata-se de um processo violento que vai se repor ao longo da história em nosso país, como veremos.

No século XX, no contexto da consolidação da urbanização brasileira, a problemática habitacional e urbana foi aprofundada, em função do êxodo rural e da industrialização dos baixos salários, de modo que, as cidades cresceram desordenadamente, sem que, houvesse o interpelo do Estado. Como resultado, ampliavam-se as periferias e as favelas brasileiras, em contraposição aos cortiços que vinham sendo paulatinamente eliminados da cena urbana.

Sob essa perspectiva de modernização, buscou-se apagar os resquícios do nosso passado escravagista e colonial. E, com isso, as remoções constitutivas da política higienista foram aprofundadas, especialmente, na cidade do Rio de Janeiro, então capital do país. Podemos citar, a Reforma Pereira Passos, efetivada, durante os anos de 1902-1906. Essa política altamente excludente foi de proporção tão deletéria para o conjunto das classes subalternas, que ficou conhecida como a política do “bota abaixo”, face as inúmeras remoções efetivadas. Todas elas eram aclamadas pela burguesia e pela mídia brasileira, pois, permitiram a valorização do espaço urbano. E, foi responsável ainda pela criação do mercado imobiliário rentista, à medida que, subsídios fiscais foram ofertados para a construção de casas para locação.

Data do século XX, no contexto do governo populista de Getúlio Vargas (1930-1945), a formulação do que podemos considerar como as primeiras políticas sociais brasileiras, nas

⁹ MARICATO, 2000, p. 29.

¹⁰ MARICATO, Ermínia. “Metrópole, Legislação e desigualdade”. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.17, n.48, 2003, . 16.

quais, também se encontravam as políticas destinadas à habitação. Foi criado em 1933, o primeiro Instituto de Pensão e Aposentadoria (IAPs), destinado aos trabalhadores marítimos. Posteriormente, no decorrer da década de 1930, os IAPs foram sendo ampliados, para outras categorias profissionais. Até que, em 1937, diante da enorme demanda por habitação, foi estabelecido o Decreto 19.469/1937, por meio do qual, passou a ser atribuição dos IAPs, a construção e o financiamento de moradias, através das Cartas Prediais.

Entretanto, os IAPs eram restritos a algumas categorias profissionais, logo, a política de habitação implementada era altamente restrita, além de, especulativa, em função dos altos juros cobrados. O objetivo prioritário era a capilarização dos recursos dos IAPs e não o de enfrentar o expoente *déficit* habitacional do país. Neste ínterim, assistia-se ainda a desruralização do Brasil e o seu crescimento urbano, de modo que,

uma não insignificante porcentagem das residências das classes trabalhadoras foi construída pelos próprios proprietários, utilizando dias de folga, fins de semana e formas de cooperação como o “mutirão”. Ora, a habitação, bem resultante dessa operação, se produz por trabalho não pago, isto é, supertrabalho¹¹.

Cabe ressaltar que, a criação da primeira política destinada à habitação de interesse popular no Brasil, não foi resultado exclusivo da ascensão da luta de classes no país. Mas é também expressão da totalidade contraditória do modo de produção capitalista, no qual, no cenário internacional estava deflagrada a *crise de 1929* e o avanço dos ideários comunistas. Portanto, buscava-se por meio do provimento seletivo do acesso à habitação, angariar certo grau de legitimidade ao Estado brasileiro.

Durante o período que compreende a ditadura militar, em detrimento dos direitos civis e políticos, alguns direitos sociais foram implementados, dos quais, destaca-se no âmbito da habitação, a Fundação da Casa Popular (FCP), o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Os referidos organismos trabalhavam articulados, para

¹¹ OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista/O omitorrinco*. 2ª ed. São Paulo, Boitempo, 2003, p. 59.

a promoção do crédito imobiliário, por meio dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Neste contexto do chamado nacional desenvolvimentismo, buscava-se alavancar a economia por meio do setor da construção civil e do crédito imobiliário, através da financeirização do acesso à habitação. Assim sendo, tratava-se mais uma vez, de uma política excludente, pois, apenas os trabalhadores formais, conseguiram acesso à habitação. Dessa forma, a maior parte da população brasileira, buscava meios extralegais e extraoficiais para morar, isto é, os morros, as favelas e as periferias, nas quais, a ocupação irregular era tolerada, desde que, não comprometesse os interesses do capital imobiliário.

Sob a perspectiva da promoção da modernização do espaço urbano brasileiro, a intervenção estatal continuou a se pautar em inúmeros processos de remoções, de casas, que se encontravam nas “*vias do progresso*”, de áreas que estavam se valorizando. Outrossim, continuavam a ser realizadas obras de valorização do espaço urbano, tornando-o cada vez mais inacessível para a maioria esmagadora da população, cujos resultados confluíram para a consolidação de uma urbanização excludente, de tal modo que, na década de 1980, as periferias cresceram mais do que os núcleos urbanos centrais.¹²

No período pós ditadura militar, cabe ressaltar as ações mais expressivas voltadas à habitação, tais quais, as realizadas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, quando foram criados o Programa Habitar Brasil, o Projeto Moradia, o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e o Programa Social de Habitação (PSH), que funcionavam de modo descentralizado, sendo operacionalizados pelos estados e municípios, com o orçamento do Sistema Financeiro Imobiliário, que se pautava no modelo hipotecário¹³ implementado nos Estados Unidos da América (EUA), como resposta à crise de 1929. O que privilegiou o acesso à habitação da população com rendas maiores e com vínculos empregatícios, o que não é a realidade da maior parte da população brasileira, como sabemos.

Data desta mesma época, o intenso investimento de capitais internos e externos, por meio de parcerias público-privada, para a realização de obras de infraestrutura e de sistemas

¹² MARICATO, 2003, p. 152.

¹³ Conforme elucidado por Rolnik (ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015).

corporativos, como os *shoppings centers*, sob o financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Esses vultosos investimentos foram de suma importância para o processo de empresariamento do espaço urbano brasileiro, que era uma das muitas exigências dos organismos internacionais, ao novo contexto da acumulação, denominado de mundialização do capital. Tais processos, apesar de, modernizarem as cidades, tiveram poucos efeitos palatáveis para as classes subalternizadas, uma vez que, foram exigidos massivos processos de remoções de suas casas¹⁴ e de sua história de vida. Ademais, resultaram no aumento exponencial dos custos relativos à moradia, por meio da valorização imobiliária, agravando a condição de reprodução social das classes subalternas.

A grande inflexão apresentada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, diz respeito à inclusão do direito social à moradia, no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 26/2000:

Art. 6: *São direitos sociais* a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.¹⁵

No ano seguinte, foi aprovado o Estatuto da Cidade, através da Lei Federal nº 10.257/2001¹⁶, cujo objetivo é regulamentar os capítulos de nº 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, por meio da instituição de instrumentos jurídico normativos e urbanísticos. E dois anos depois, em 2003, foi criado o Ministério das Cidades.

Apesar de notórias, essas conquistas não se transpuseram à prática. A intervenção estatal no espaço urbano continuou a se pautar nos processos anteriores, baseados em massivos processos de remoções, para espacializar as classes sociais em terrenos longínquos da malha urbana, contribuindo para fomentar a especulação imobiliária e o empresariamento urbano.

¹⁴ FONTES, Virgínia. *O Brasil e o Capital-imperialismo: teoria e história*. 3. ed. Editora UFRJ. 2012.

¹⁵ BRASIL, 1988, s/p, com grifos nossos.

¹⁶ BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf>. Acesso em: jan. 2020.

Além de, se constituir numa mola propulsora para a acumulação capitalista, por meio do sistema de crédito imobiliário e da construção civil, bem como pela expropriação do fundo público.

E isso pode ser nitidamente perceptível, ao analisarmos a política habitacional e urbana que se segue. Durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, apesar do discurso ser pautado em “ampliar o atendimento a todos os segmentos da população em suas necessidades e, especialmente à população de baixa renda”¹⁷, não foi bem o que aconteceu. Objetivava-se, através da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) conter os impactos da crise imobiliária que já havia sido deflagrada nos Estados Unidos da América com o estouro da bolha especulativa¹⁸.

Não por acaso, esses programas são implementados ainda no contexto da preparação das cidades brasileiras, para sediar a Copa do Mundo, em 2014 e as Olimpíadas, em 2016. O que nos leva a compreender que, buscava-se, remover comunidades que se encontravam nas proximidades do “grande espetáculo”, escondendo a pobreza aparente da cidade “real”, permeada pelas expressões da “questão social”, nos conjuntos habitacionais do PMCMV. Além disso, foram efetivadas obras modernizantes e faraônicas, como os estádios e os demais megaempreendimentos que foram construídos, também sob muitas remoções¹⁹.

Ambos os programas foram responsáveis por alterar significativamente a organização do espaço urbano brasileiro, ao passo que, promoveram um *boom* imobiliário, que resultou num aumento da especulação imobiliária sem precedentes. Nesse sentido, concordamos com Maricato, ao analisar a trajetória das políticas habitacionais desenvolvidas no Brasil, quando afirma que, “esses indícios apenas confirmam a irresistível tendência histórica do Estado brasileiro promover a concentração da renda”²⁰.

Apesar de todas as contradições, não podemos desmerecer a importância desses programas para a vida de centenas de milhares de brasileiros, que não tinham uma moradia ou que gastavam parte significativa de seus recursos com o aluguel. Mais relevância ainda, assume a habitação de interesse social a partir de 2016, com o golpe que destituiu a presidente Dilma

¹⁷ BRASIL. Ministério das Cidades. *Cadernos Ministério das Cidades 4: Política Nacional de Habitação*, 2004. Brasil. Ministério das Cidades, p. 87. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdu/publicacoes/plana-nacional-de-habitacao/view>. Acesso em: março, 2022.

¹⁸ ROLNIK, 2015.

¹⁹ Para aprofundamento sobre os impactos dos jogos olímpicos e a sua estreita relação com o MCMV e com o PAC, consultar: ROLNIK, Raquel. *Megaeventos: direito à moradia em cidades à venda*. In: JENNING, Andrew; ROLNIK, Raquel; LASSANCE, Antonio et. Al (Org.). *Brasil em jogo: o que fica da copa e das olimpíadas?*. Boitempo. São Paulo, 2014.

²⁰ MARICATO, Ermínia. *O impasse da política urbana no Brasil*. 4ª reimp. Editora Vozes. Petrópolis, 2020, p. 81.

Rousseff da presidência do país, levando o seu vice, Michel Temer, a assumir a presidência. Desde então, acirrou-se ainda mais a política neoliberal, aprofundando o cenário de expropriação dos direitos sociais, donde destaca-se a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou o gasto público primário até 2036, cujo orçamento será aumentado apenas para corrigir a taxa inflacionária.

Disso, intensificaram-se os cortes orçamentários efetivados durante o governo de Temer. Dentre eles, podemos citar a suspensão das contratações da construção da faixa 1, do PMCMV, que contemplava mutuários com renda inferior a R\$ 1.800 reais. Soma-se a isso, a redução orçamentária da Categoria “Entidades”, destinadas à construção de casas autogestionadas, por meio dos movimentos sociais. Além dos expressivos cortes orçamentários realizados nos anos de 2017²¹ e de 2018²², o que diminuiu os financiamentos, especialmente, aqueles ofertados para as camadas de menor renda.

No ano de 2019, assume a presidência, Jair Bolsonaro, que iniciou uma série de ataques as políticas habitacionais e urbanas. Nesse sentido, cabe enfatizar que, uma das primeiras medidas adotadas pelo governo, foi a extinção do Ministério das Cidades e do Ministério da Integração Nacional, por meio da Medida Provisória 870/19. Esses, se integraram ao recém-criado Ministério do Desenvolvimento Regional, que dentre as suas atribuições, consta a coordenação do Programa Minha Casa Minha Vida. No primeiro ano de mandato de Bolsonaro, o orçamento do PMCMV²³ foi mais uma vez desmantelado, com repasse de R\$ 4,6 bilhões de reais, paralisando inúmeras construções.

É neste cenário de desfinanciamento da política de habitação, que emerge a pandemia da Covid-19, cuja recomendação e *slogan* de combate à pandemia é o “*fique em casa*” e o “*lave as mãos*”. Face a isso, reconhecemos a importância de apontar os impactos da intervenção estatal no âmbito da moradia, durante o transcurso da crise pandêmica no Brasil, que coadunam para uma série de negação dos direitos humanos.

²¹ GADELHA, Igor; ALVES, Murilo. *Governo cumpre só 13,5% da meta do Minha Casa para mais pobres*. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-cumprir-so-13-5-da-meta-do-minha-casa-para-mais-pobres,70002149698>. Acesso em: out. 2021.

²² SIMÃO, Edna. *‘Minha Casa’ tem menor verba desde 2009*. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2018/09/10/minha-casa-tem-menor-verba-desde-2009.ghtml>. Acesso em: out. 2021.

²³ BASILIO, Ana Luiza. *Bolsonaro impõe menor orçamento da história ao Minha Casa Minha Vida*. Disponível em: [Bolsonaro impõe menor orçamento da história ao Minha Casa Minha Vida - CartaCapital](#). Acesso em: out. 2021.

O DIREITO HUMANO À HABITAÇÃO E A PANDEMIA DA COVID-19: ENTRE EXPROPRIACÕES E RESISTÊNCIAS

Não é recente o debate que pauta a problemática habitacional. Há mais de meio século, a moradia se tornou um direito humano fundamental. O seu marco regulatório é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, no qual ficou explícito, no seu artigo XXV, parágrafo 1º que:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade²⁴.

Contudo, apesar de o Brasil ser signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, podemos observar que, o direito à habitação continuou e continua sendo ofertado de forma restrita, enquanto um bem de consumo²⁵, para salvaguardar a acumulação capitalista. E, assim, historicamente, há a negação do acesso ao direito fundamental à habitação para parte significativa da população. O que se tornou mais explícito com a pandemia da Covid-19, que impôs o “*fique em casa*”, denunciando o expoente *déficit* habitacional, o desfinanciamento da política habitacional, por meio da expropriação²⁶ do fundo público e a negligência com a qual vem sendo tratados os processos de remoções e de despejos forçados, contrariando as recomendações da Organização das Nações Unidas.

²⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*. In: Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2021.

²⁵ ROLNIK, 2015.

²⁶ Por expropriação, compreendemos a transformação dos meios de vida em capital (MARX, 2013). Assim sendo, a punção do fundo público, se constitui num processo de expropriação, bem como as remoções realizadas para fomentar a reestruturação do espaço urbano, donde, objetiva-se o empresariamento urbano, pois, a casa, enquanto meio de vida, vai se transformar em mecanismos para a acumulação de capital. Para aprofundamento, consultar, o capítulo XXIV, Livro I, de O Capital. In: MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

No que se refere ao *déficit* habitacional brasileiro, convém explicitar que, os estudos realizados pela Fundação João Pinheiro²⁷ demonstram que, em 2019, ano que antecede a pandemia, o país tinha um *déficit* de 5.879 milhões de residências. Sendo 5.044 milhões na área urbana e os outros 832 mil, na área rural. Cabe ressaltar que, esses dados hoje são ainda mais expressivos, como resultado da crise social, econômica e pandêmica, que vivenciamos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o conceito de *déficit* habitacional não se relaciona apenas à falta de residência, mas também está relacionado às moradias em condições inadequadas de habitação, que representam um total de 1.482 milhões de casas nessa situação no país. Desse total, 1.358 são coabitadas, isto é, são ocupadas por mais de uma família, o que se torna um agravante no contexto da pandemia, quando o isolamento social se tornou necessário.

Outra medida importante para diminuir o contágio do novo coronavírus, é o “*lave as mãos*”, que também encontra barreiras para ser efetivado no Brasil, demonstrando a negação de mais um direito humano. O IBGE estima que mais de 9 milhões de domicílios brasileiros não tenham acesso à água potável.

Apesar dos dados demonstrarem a necessidade de o país investir no orçamento destinado a criar condições adequadas para o isolamento social, no curso da crise pandêmica, o que se observa é o contrário. No ano de 2020, o orçamento destinado ao PMCMV foi reduzido em cerca de 50%, em relação ao ano de 2019. Em 2020, os recursos destinados ao programa foi de R\$ 2,7 bilhões, valor muito aquém da média anual destinada ao programa durante os anos precedentes (2009-2018), quando o montante era de R\$11,3 bilhões de reais²⁸.

Não obstante, em 2021, Bolsonaro extinguiu o PMCMV e em sequência criou o Programa Habitacional Casa Verde e Amarela. Mas, ao invés de atuar na perspectiva da garantia do direito à habitação e às condições de habitabilidades, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988, o que se tem é a ampliação da financeirização da moradia. O governo cortou em 98,2%²⁹ o orçamento do novo programa,

²⁷ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019*. Belo Horizonte, FJP, 2021. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. Acesso em: out. 2021.

²⁸ Basílio (2021, s/p).

²⁹ UOL (2021). In: UOL. *Governo corta 98% dos recursos do Orçamento para novo Minha Casa Minha Vida*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/23/governo-corta-98-dos-recursos-do-orcamento-para-novo-minha-casa-minha-vida.htm>. Acesso em: out. 2021.

²⁹ MÁXIMO, 2021.

de modo a, excluir os subsídios estatais destinados, especialmente, a população de menor renda, que é justamente a parcela que mais necessita dos subsídios públicos.

A essa parcela da população, foi destinada a regularização fundiária e a realização de obras de melhorias habitacionais, o que nem sempre pode ser efetivado, pois em grande medida, encontram-se em “áreas ambientalmente frágeis – beira de córregos, rios e reservatórios, encostas íngremes, mangues, áreas alagáveis, fundos de vale”.³⁰

O Casa Verde e Amarela é um programa novo, cuja essência ainda não está suficientemente desvelada. Mas, apesar disso, já podemos notar que o seu objetivo fulcral é o de continuar atendendo aos interesses do mercado imobiliário³¹, seja pela oferta de créditos para a construção de residências, seja para garantir as condições necessárias para que novas remoções possam ser efetivadas, com o objetivo de favorecer o empresariamento urbano.

Ainda nessa direção, não podemos deixar de mencionar os cortes draconianos do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Infraestrutura³². Os expressivos recursos suprimidos do orçamento, poderiam minorar os danos causados pela pandemia da Covid-19, se tivessem sido destinados à produção de habitação popular, bem como para garantir acesso à água potável, ao esgoto e aos demais serviços infra estruturais necessários à vida na urbe.

Isto posto, cabe mencionar que, à medida que o vírus foi se propagando pelo país, ele alcançou majoritariamente CEPs específicos das cidades, quais sejam, os bairros da periferia, como demonstra matéria divulgada no site *Repórter da Agência Brasil*, publicada em 03 de agosto de 2020:

De acordo com os dados analisados pelo Ipea, até meados de junho, 6.735 pessoas morreram em decorrência da covid-19 no Rio de Janeiro. Deste total, mais de 45% das pessoas eram residentes de bairros menos desenvolvidos da cidade. Esses locais concentravam cerca de 35% dos casos confirmados da doença.

³⁰ MARICATO, Ermínia. É a Questão Urbana, Estúpido! In: HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; et. al (Org.). *Cidades rebeldes*. São Paulo, Boitempo, 2013, p. 61.

³¹ ROLNIK, Raquel. *Casa Verde e Amarela e a financeirização da moradia*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uAEBOQ32qCU&t=191s>. Acesso em: jan, 2021.

³² MÁXIMO, 2021.

Já nos bairros mais ricos, estavam aproximadamente 34% dos casos confirmados, porcentagem semelhante à encontrada nos bairros mais pobres. A porcentagem de mortes, no entanto, é inferior, 21,6% dos óbitos foram registradas entre os moradores dessas áreas³³.

Face a isso, podemos constatar que, nos bairros da periferia, onde os serviços de infraestrutura são mais precários, as condições são mais difíceis para se efetivar o isolamento social. Estas, vão desde as casas coabitadas, superlotadas, sem ventilação, até o ônus excessivo com o aluguel e a necessidade de escolher entre morrer de fome, ou de vírus, já que, o auxílio emergencial ofertado pelo governo foi carregado de burocracia e de morosidade, colocando muitos brasileiros no “fogo cruzado”, para garantir as suas condições mínimas de sobrevivência. Portanto, não seria exagerado afirmarmos que, no Brasil, os CEPs também definem o marcador do risco de contágio da Covid-19.

Outrossim, há de se chamar atenção para o fato de que, a raça também se constitui como um marcador de risco, quando 55% das mortes por coronavírus atingiram pessoas negras, enquanto a proporção entre pessoas brancas foi de 38%³⁴. Vale lembrar que, a primeira morte por Covid-19 no Brasil foi uma empregada doméstica negra, que contraiu o vírus após os seus padrões chegarem de viagem da Itália. Esse dado evidencia quem são os maiores afetados pelas consequências cruéis do vírus: negros, moradores da periferia, pertencentes às classes subalternas, em suma, trabalhadores de serviços essenciais e trabalhadores informais. Estes últimos, tiveram que optar entre morrer de fome ou morrer de Covid-19, quando o isolamento social se fez necessário, dado a ausência do imunizante. Ademais, a letalidade do vírus reflete ainda o desigual acesso ao sistema de saúde. Portanto, concordamos com Davis³⁵, quando menciona que o vírus afetou a todos, contudo, em proporções amplamente distintas.

Dados de maio de 2022, estimam que 665 mil brasileiros faleceram em decorrência da Covid-19 no país. É notável, porém que, vidas poderiam ter sido poupadas, se não fosse a

³³ TOKARNIA, Mariana. *Covid-19 mata mais na periferia do que em bairros nobres do Rio*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/covid-19-mata-mais-na-periferia-do-que-em-bairros-nobres-do-rio>. Acesso em: abril, 2022.

³⁴ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD/COVID19. 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: maio, 2022.

³⁵ DAVIS, Mike. A crise do coronavírus é um monstro alimentado pelo capitalismo. In: Davis, M. et al. *Coronavírus e a luta de classes*. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

negligência do governo brasileiro que, optou por ir à contra tendência das recomendações mundiais, ao isolamento social. Apesar de, rapidamente o “*fique em casa*” ter ganhado notoriedade internacional, sendo amplamente divulgado, especialmente em redes sociais, não podemos deixar de mencionar as resistências. Inúmeros foram os discursos negacionistas proferidos, como, por exemplo, os pautados em uso de medicamentos cuja eficácia já havia sido contestada pela Ciência, como a *hidroxicloroquina*, bem como pela afirmação de que a Covid-19 era uma simples “gripezinha”. Além do amplo incentivo às aglomerações e ao não uso da máscara.

Observemos que, o governo parece caminhar à contrapelo das recomendações internacionais, no curso da crise pandêmica. Se as recomendações da OMS se pautavam no “*fique em casa*”, entre nós foi efetivada uma política de remoções e de despejos, sem precedentes.

Em função da crise econômica e social, potencializada pela crise pandêmica, muitas pessoas perderam as suas casas, pois, não conseguiram arcar com os alugueis, que consomem em média 30% da renda familiar brasileira³⁶. Esse cenário é ainda mais perverso para os moradores das periferias, como demonstra a pesquisa intitulada “*Coronavírus nas favelas: a desigualdade e o racismo sem máscaras*”³⁷, que constatou que 54% dos moradores das favelas da cidade do Rio perderam o seu emprego durante a pandemia. O destino dessa população foi: as ruas ou a moradia de favor. E, desta forma, maior foi a exposição e a contaminação pelo vírus Sars-Cov-2, dado a falta de condições adequadas para a higienização, bem como a superlotação das casas.

Vale frisar que, o Estado brasileiro poderia ter minimizado a penúria de milhões de brasileiros nessa situação, pois, conforme o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”³⁸. O que não ocorreu, ao contrário, o Estado atuou por meio do poder legislativo, efetivando inúmeras

³⁶ ROLNIK, 2021.

³⁷ XAVIER, Getúlio. *Pesquisa revela como a necropolítica e a pandemia afetam as favelas no Rio*. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pesquisa-revela-como-a-necropolitica-e-a-pandemia-afetam-as-favelas-do-rio/?fbclid=IwAR2J_o2IdgAq5JqjhzG-KrpKIWRnrXqJgJNqLDhBg0txhqsAJjsyHeFlz2o

³⁸ BRASIL, 1988, s/p.

reintegrações de posse, despejando famílias, que ocupavam imóveis, sem que, houvesse qualquer política pública destinada a esses sujeitos.

Face à nítida contradição nessa relação entre despejos e pandemia, a oposição ao governo, fez com que tramitasse na Câmara o Projeto de Lei nº 1684/2020³⁹, que consistia na suspensão temporária da reintegração de posse, durante o curso da crise pandêmica. O Projeto de Lei, após muita morosidade foi aprovado, com algumas restrições pelo presidente da república.

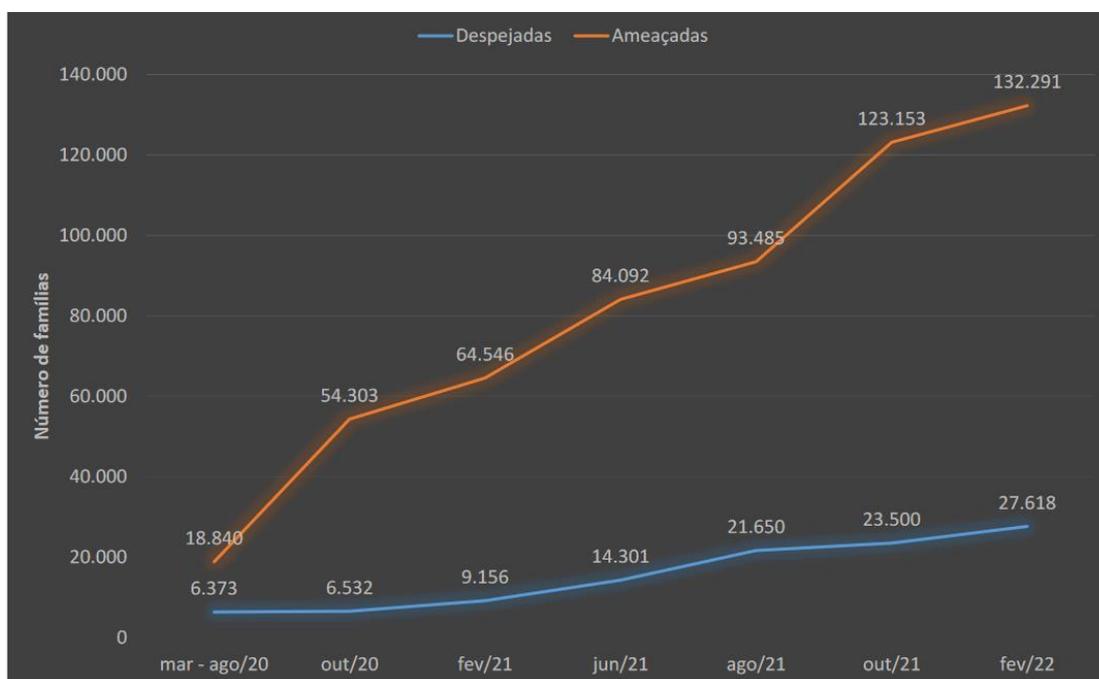
Ainda assim, as remoções involuntárias continuaram a ocorrer no decorrer da crise. Cabe frisar que, em consonância com a ONU, compreendemos que, as remoções forçadas se constituem na “retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das suas casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos”⁴⁰

Os dados mais atualizados sobre remoções, apresentados pela Campanha Despejo Zero, dispõem que, do período que compreende março de 2020 a fevereiro de 2022, o número de despejos aumentou em 333% no país. Isto totaliza 27.618 despejos, dos quais, grande parte, foram realizados nos estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Amazonas. O estudo demonstra que, os dados são ainda alarmantes nos estados do Paraná, de Goiás, de Pernambuco e do Ceará. Além disso, o aumento da possibilidade de as famílias perderem as suas moradias aumentou em 602%, sendo os estados mais propensos: São Paulo, Amazonas e Pernambuco. Para facilitar a apreensão, vejamos o gráfico abaixo:

³⁹ BRASIL. Lei Nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-Cov-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14216.htm. Acesso em: 23. abril. 2022.

⁴⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de política do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://www.caurj.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/un-habitat-policy-statement-on-the-prevention-of-evictions-and-relocations-during-covid-19-ppt-br.pdf>. Acesso em: abril. 2022.

Figura 1. Despejos e ameaças de despejos durante a pandemia da Covid-19 no Brasil, no período de março de 2020 – fevereiro de 2022



Fonte: DESPEJO ZERO. Despejos e ameaças durante a pandemia. Brasil: Despejo Zero, 2022, p. 3.

Nesta mesma direção, o Observatório de Direitos Humanos da América Latina e Caribe do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/UERJ), vem contribuindo para o mapeamento dos processos de remoções realizados durante a pandemia, a partir da sistematização das notícias divulgadas pela mídia. Dentre as tantas reportagens veiculadas, podemos sinalizar, para exemplificar, as remoções ocorridas no Conjunto Otacílio de Holanda e na Favelinha, em Maceió, que foram realizadas pela prefeitura, sem qualquer diálogo com a população, contrariando as recomendações da ONU⁴¹, que estabelece que as remoções devem ser executadas de forma participativa, levando em consideração as expectativas da população a ser reassentada.

Outrossim, cabe sinalizar que, ambas as remoções foram executadas de forma truculenta, com o uso da presença da polícia, mais uma vez, violando as recomendações da

⁴¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?* ONU, 2010. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Housing/Guide_forced_eviction_portuguese.pdf. Acesso em: maio. 2020.

ONU⁴², que considera ilegais as remoções com o uso da força física e da violência. São ainda, consideradas remoções ilegais, aquelas para as quais, não se há uma justificativa legal, que ampare as remoções, o que também está explícito nas remoções ora sinalizadas, pois, a prefeitura, considerava a área apenas como “área verde” de domínio público, desconhecendo a ocupação, cuja existência já passa de meio século, como consta na reportagem.

Nesta ocasião, ao menos 20 casas foram demolidas na Favelinha, sem aviso prévio. E a prefeitura notificou a ordem de despejo dos demais moradores, que deveriam sair da comunidade em até 10 dias, sem quaisquer contrapartidas, por parte do poder público. Como consta no guia, produzido pela Relatoria Especial da ONU, o Estado tem que prover habitação após as remoções, e, “não importa a forma legal da residência – as pessoas devem receber proteção mesmo se não tiverem título ou documentação formal relacionados à sua casa ou terra”.⁴³

Ainda nessa direção, o Brasil vem transgredindo a “Declaração de política do ONU-*Habitat* sobre a prevenção de despejos e remoções durante a COVID-19”, quando afirma que:

Os Estados-Membros têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir o direito à moradia adequada como parte do direito a um nível de vida adequado (...). Portanto, o ONU-Habitat estimula os Estados-Membros e os governos em todos os níveis a parar todos os despejos e remoções neste momento. Em casos excepcionais em que despejos e remoções são inevitáveis, deve-se, no mínimo, garantir que sejam conduzidos de acordo com os requisitos das obrigações internacionais de direitos humanos, bem como com as leis nacionais pertinentes, e que sejam fornecidas as máximas proteções possíveis para garantir a saúde e a segurança das pessoas afetadas⁴⁴.

Além dessas normativas atualizadas em função da emergência sanitária, o Brasil segue violando a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, já citadas, que garantem a habitação enquanto um direito social. O país é signatário ainda

⁴² ONU, 2010.

⁴³ ONU, 2010, p. 9.

⁴⁴ ONU, 2020, p. 01-02.

de outros pactos elaborados pela ONU, que versam sobre o direito humano à habitação que vêm sendo violados, tais quais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁴⁵, de 1992 e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais⁴⁶, de 1992, que em seu artigo 11 afirma que, os Estados Partes do pacto reconhecem que toda pessoa tem direito, à moradia adequada, o que não é uma realidade no Brasil.

Após ganhar notoriedade da mídia e com a pressão dos movimentos sociais, a prefeitura de Maceió recuou e suspendeu as remoções que iam ser realizadas, diante da ordem de despejo, que já havia sido entregue em ambas as ocupações. Isto posto, cabe ressaltar a importância dos movimentos sociais que atuaram de forma significativa denunciando as remoções e os despejos que violavam uma série de direitos humanos, sobretudo nesse cenário de pandemia, quando o “*fique em casa*” é a recomendação para a redução da exposição ao vírus.

Na mesma direção, podemos citar as manifestações contra a ordem de despejo, realizadas pelos moradores da ocupação Vila Claudete⁴⁷, junto aos militantes do Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos (MTD) e de outros movimentos sociais, em Pernambuco, que denunciaram a ordem de despejo da prefeitura. Ademais, ressaltaram em alto e em bom som que despejo durante a pandemia é crime.

De fato, as resistências efetivadas pelos movimentos sociais conseguiram dar notoriedade aos despejos. O que pode ser conhecido, quando após inúmeras denúncias, realizadas por organizações ligadas a defesa dos direitos humanos, a própria ONU⁴⁸ fez interpele ao Brasil, solicitando que o país cessasse os despejos e as remoções, enquanto perdurasse a pandemia do coronavírus.

⁴⁵ Em seu artigo 17, parágrafo 1º, afirma que: “Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação” (BRASIL, 1992, s/p). In: BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: março. 2022.

⁴⁶ BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: março. 2022.

⁴⁷ BRASIL DE FATO. PE: moradores da ocupação Vila Claudete realizam ato contra ordem de despejo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/26/pe-moradores-da-ocupacao-vila-claudete-realizam-ato-contra-ordem-de-despejo>. Acesso em: abril. 2022.

⁴⁸ BRASIL DE FATO. Relator de moradia da ONU pede que Brasil pare com despejos e remoções. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/09/relator-de-moradia-da-onu-pede-que-brasil-pare-com-despejos-e-remocoes>. Acesso em: abril. 2022.

Neste sentido, concordamos com Freire⁴⁹, quando menciona que “na atualidade, a luta em defesa e pela garantia desses direitos se tornou um campo de tentativa de proteção e denúncia contra a situação de barbárie que vivemos”⁵⁰. E, acreditamos que, os direitos humanos, para além de ser um campo de denúncias, trata-se também de um campo de resistências contra a ordem vociferante do capital.

Face ao exposto, podemos identificar que, a pandemia acentuou o que já era expressivo entre nós: a violação dos direitos humanos. No que se refere ao direito à habitação, podemos afirmar que, não é por falta de leis que, a moradia em condições adequadas vem sendo negada, pois, como tão bem mencionou Maricato:

Um abundante aparato regulatório normatiza a produção do espaço urbano no Brasil – rigorosas leis de zoneamento, exigente legislação de parcelamento do solo, detalhados códigos de edificações são formulados por corporações profissionais que desconsideram a condição de ilegalidade que vive grande parte da população urbana brasileira em relação à moradia e à ocupação da terra, demonstrando que a exclusão social passa pela lógica da aplicação discriminatória da lei⁵¹.

Contudo, como podemos observar, no Brasil, a lei vem sendo utilizada para garantir os interesses da reprodução capitalista, de modo que, o direito à moradia vem sendo cotidianamente negado, pois, nesta sociedade que se sustenta na inúmera produção de mercadorias⁵², a casa, é uma delas. Assim, o seu valor de troca se sobrepõe ao seu valor de uso e o direito à moradia, vai sendo cada vez mais, e, impreterivelmente substituído pela necessidade da acumulação capitalista.

Assim, é lícito ressaltar mais uma vez que, a política de habitação foi capturada pelo capital e é assegurada, pela lógica do mercado e do crédito imobiliário, desde os seus primórdios, com os IAPs. Assim sendo, são altamente excludentes e seletivas. Parte

⁴⁹ FREIRE, Silene. Direitos Humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas persistentes. *Em Pauta*, Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. V. 12, n. 34, Rio de Janeiro, FSS/UERJ, p. 71 –89, 2. sem. 2014.

⁵⁰ FREIRE, 2014, p. 79.

⁵¹ MARICATO, 2000, p. 124.

⁵² MARX, 2013.

significativa da população brasileira é desamparada no provimento habitacional, e, de forma criativa, mas penosa, vem criando a sua moradia, com os seus poucos ou com nenhum recurso, face à omissão estatal.

E, sob esta lógica, dos lucros acima do bem comum, que se perpetuam as remoções na sociedade brasileira, mesmo num contexto de emergência sanitária. O objetivo de tais remoções é o de

[...] transformar em objetivo das políticas do Estado a “expropriação das terras comuns”. Ativos de propriedade do Estado ou destinado ao uso partilhado da população em geral foram entregues ao mercado para que o capital sobreacumulado pudesse investir neles, valorizá-los e especular com eles. Novos campos de atividade lucrativa foram abertos e isso ajudou a sanar o problema da sobreacumulação, ao menos por um tempo⁵³.

Isto é, as remoções são de suma importância, para garantir as condições necessárias para o capital *reproduzir-se* ampliadamente, no contexto da sua crise estrutural. E, os custos a se pagar são muito altos. Nesta quadra história, representa a perda das próprias vidas humanas que vêm sendo expropriadas e contaminadas pelo Sars-Cov-2, para sustentar as taxas de lucro do capital.

Tais remoções seguem, muitas vezes, sem ser questionadas, o que se justifica, pois, o Brasil historicamente não é um país afeito aos direitos humanos, pois, entre nós, ele surgiu atrelado ao contexto da ditadura militar⁵⁴. Assim, muitos são os discursos que até hoje associam os direitos humanos às denominadas “classes perigosas”⁵⁵.

Entretanto, isso não justifica que, a história deve seguir de forma linear. Para tanto, é de suma importância nos inspirarmos nas resistências ora citadas, para avançarmos coletivamente na luta contra a política excludente, seletiva e genocida, implementada entre nós.

⁵³ HARVEY, David. *O Novo Imperialismo*. 8. ed. São Paulo. Edições Loyola. 2014, p. 136.

⁵⁴ FREIRE, 2014.

⁵⁵ Aqui chamamos atenção para o caráter conservador que abarca o conceito de “classes perigosas”, posto que conjuga criminalidade com pobreza, conforme nos elucida Coimbra (COIMBRA, Cecília. *Operação Rio, o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro, Oficina do Autor e Intertexto, 2001.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Intentamos demonstrar no presente artigo que, o acesso à moradia se constitui num direito humano social e universal, assegurado em inúmeros marcos regulatórios, dentre os quais, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 30, afirma que, “nada poderá suprimir nenhum dos direitos presentes na Declaração”⁵⁶. Entretanto, ao analisarmos a realidade, podemos considerar que, todos os marcos normativos referentes aos direitos humanos, constituem-se muito mais numa conquista civilizatória, cujo valor é simbólico, pois, pouco se transpôs à prática.

E é desta forma, mediante a uma série de violações, que foi conduzida a intervenção estatal no âmbito da garantia do direito à moradia e às condições de habitabilidade, para assegurar as condições necessárias ao “*fique em casa*”, no curso da crise pandêmica no Brasil. Por isto, o direito à moradia, trata-se de uma retórica.

Tal qual, a gênese da intervenção estatal na problemática urbana, durante o século XVIII, na atualidade, em pleno século XXI, o Estado continua a legitimar remoções e reintegrações de posses, para favorecer a modernização das cidades brasileiras, por meio da consolidação do empresariamento urbano, que foi ininterrupto. As obras seguiram a todo o vapor, durante esse período de pandemia.

Por fim, não podemos deixar de mencionar que, na atual quadra histórica, a defesa dos direitos humanos devem estar em consonância com a defesa dos direitos sociais, pois, como bem afirmou José Paulo Netto⁵⁷ “hoje, os direitos humanos são uma face dos direitos sociais”. Neste cenário em que o capital avança celeremente sobre o fundo público, expropriando os já míseros recursos destinados à política de habitação, torna-se mais necessário do que nunca reafirmarmos a importância da luta pela defesa e pela garantia dos direitos humanos e habitacionais, nesta latitude chamada Brasil.

⁵⁶ ONU, 1948..

⁵⁷ NETTO, José Paulo. Democracia e direitos humanos na América Latina. In: FREIRE, Silene. (Org.). *Direitos Humanos e questão social na América Latina*. Rio de Janeiro: Gramma. 2009, p. 9.

REFERÊNCIAS

BASILIO, Ana Luiza. *Bolsonaro impõe menor orçamento da história ao Minha Casa Minha Vida*. Disponível em: <[Bolsonaro impõe menor orçamento da história ao Minha Casa Minha Vida – Carta Capital](#)>. Acesso em: out. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf>>. Acesso em: jan. 2020.

BRASIL. Lei Nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-Cov-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14216.htm>. Acesso em: abril. 2022.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: março. 2022.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: março. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Cadernos Ministério das Cidades 4: Política Nacional de Habitação*, 2004. Brasil. Ministério das Cidades. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdu/publicacoes/plana-nacional-de-habitacao/view>>. Acesso em: mar. 2022.

BONDUKI, Nabil. *Origens da Habitação Social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. 5. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio, o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro, Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

Davis (2020). In: DAVIS, Mike. A crise do coronavírus é um monstro alimentado pelo capitalismo. In: Davis, M. et al. *Coronavírus e a luta de classes*. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

DESPEJO ZERO. *Dados atualizados dos despejos no Brasil*. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1CIZjXacbUDgMqSaidkIps0ba9BF9q8Ju/view>>. Acesso em: abr. 2022.

FONTES, Virgínia. *O Brasil e o Capital-imperialismo: teoria e história*. 3. ed. Editora UFRJ. 2012.

FREIRE, Silene. Direitos Humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas persistentes. *Em Pauta*, Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. V. 12, n. 34, Rio de Janeiro, FSS/UERJ, p. 71 –89, 2. sem. 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019*. Belo Horizonte, FJP, 2021. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf>. Acesso em: out. 2021.

GADELHA, Igor; ALVES, Murilo. *Governo cumpre só 13,5% da meta do Minha Casa para mais pobres*. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-cumpre-so-13-5-da-meta-do-minha-casa-para-mais-pobres,70002149698>>. Acesso em: out. 2021.

HARVEY, David. *O Novo Imperialismo*. 8. ed. São Paulo. Edições Loyola. 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD/COVID19. 2020*. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/>>. Acesso em mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Aglomerados subnormais. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em: abr. 2022.

MARICATO, Ermínia. As Ideias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília. *Desmanchando Consensos*. Petrópolis. Vozes, 2000.

MARICATO, Ermínia. É a Questão Urbana, Estúpido! In: HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; et. al (Org.). *Cidades rebeldes*. São Paulo, Boitempo, 2013.

MARICATO, Ermínia. “Metrópole, Legislação e desigualdade”. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.17, n.48, 2003.

MARICATO, Ermínia. *O impasse da política urbana no Brasil*. 4ª reimp. Editora Vozes. Petrópolis, 2020.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAXIMO, Wellton. *Desenvolvimento Regional e Educação têm maiores cortes no orçamento: levantamento foi divulgado pelo IFI, órgão consultivo do Senado*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/desenvolvimento-regional-e-educacao-tem-maiores-cortes-no-orcamento>>. Acesso em: out. 2021.

NETTO, José Paulo. Democracia e direitos humanos na América Latina. In: FREIRE, Silene. (Org.). *Direitos Humanos e questão social na América Latina*. Rio de Janeiro: Gramma. 2009.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista/O ornitorrinco*. 2ª ed. São Paulo, Boitempo, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?* ONU, 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Housing/Guide_forced_eviction_portuguese.pdf>. Acesso em: mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de política do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://www.caurj.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/un_habitat_policy_statement_on_the_prevention_of_evictions_and_relocations_during_covid_19_ppt_br.pdf>. Acesso em: abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*. In: Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: dez. 2021.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

ROCHA, LUCAS. *Sem notificação, Maceió promove demolição de favelas durante pandemia*. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/direitos/2020/4/22/sem-notificacao-maceio-promove-demolio-de-favelas-durante-pandemia-73442.html>>. Acesso em: dez. 2020.

ROLNIK, Raquel. *Casa Verde e Amarela e a financeirização da moradia*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uAEBOQ32qCU&t=191s>>. Acesso em: jan. 2021.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SIMÃO, Edna. *‘Minha Casa’ tem menor verba desde 2009*. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2018/09/10/minha-casa-tem-menor-verba-desde-2009.ghtml>>. Acesso em: out. 2021.

UOL. *Governo corta 98% dos recursos do Orçamento para novo Minha Casa Minha Vida.* Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/23/governo-corta-98-dos-recursos-do-orcamento-para-novo-minha-casa-minha-vida.htm>>. Acesso em: out. 2021.

Recebido em:25/04/2022 – Aprovado em: 26/05/2022